



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.185

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.185	13	

### EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Artigo 2º** - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

**Parágrafo único** - Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Artigo 3º** - Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

**Artigo 4º** - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

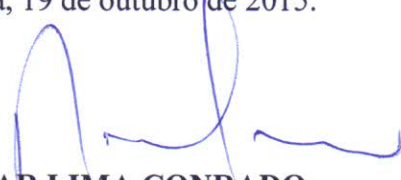
**Artigo 5º** - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2015.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 032/2015  
Autor: Vereador Francisco Novaes Filho  
bpa/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1272  
DE 22 / 10 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.185	14	

### LEI MUNICIPAL Nº 5.185

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Artigo 2º** - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

**Parágrafo único** - Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Artigo 3º** - Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

**Artigo 4º** - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Artigo 5º** - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1272 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE OUTUBRO DE 2015